



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho o parecer retro, pelos seus próprios fundamentos, e, no uso do poder da autotutela, forte no artigo 53 da lei 9.784/1999 e súmula 473 do STF, em razão da nulidade do edital (ausência de exigência de documentação de qualificação técnica necessária à comercialização de combustível), da violação aos princípios da eficiência, indisponibilidade do interesse público e busca da proposta mais vantajosa, declaro a nulidade do edital do pregão presencial 02/2017 e demais atos dele decorrentes.

Ademais, determino imediata instauração de novo processo administrativo para contratação dos itens do presente pregão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dom Feliciano, 20 de fevereiro de 2017.

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal

Clenio Boeira da Silva
Prefeito de Dom Feliciano